CÂMARA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2568 , DE 08 DE junho DE 1993.

Cria, como Vantagem Pecuniária, o ADICIONAL DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO.

Art. 1º - Fica instituído, por esta Lei, como Vantagem Pecuniária, o ADICIONAL DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO, a ser concedido, por ato delegável do Chefe do Executivo aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e que, no exercício de suas atribuições quotidianas, atendam diretamente ao público para a emissão de Guias de Recolhimento de Tributos Municipais.

Art. 2º - O valor mensal do ADICIONAL DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO será sempre o correspondente, na Tabela de Funções Gratificadas, à de simbologia FG-4, e seu pagamento estará condicionado a não percepção pelo contemplado, de qualquer outra parcela a título de Gratificação pelo exercício de Funções ou Cargo de Provimento em Comissão.

Art. 3º - Em consequência, é alterado o art. 31 da Lei nº 1718/83 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal) em cujo Inciso I é acrescida a alínea:

" j) ADICIONAL DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO."

Art. 4º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de junho de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

lançada
fls. 09 fls. fov 71.